



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 877/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA MINISTRADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Dispõe sobre a inclusão na disciplina de história ministrada na rede municipal de ensino e na rede de ensino privado do Município de Camaragibe, o tema História do Município de Camaragibe.

Art. 2º - No ensino sobre a história de Camaragibe estão incluídos:

I - o patrimônio material relativo aos bens imóveis constituídos pelos prédios históricos tombados ou não tombados, que ligados a História de Camaragibe fazem parte do Patrimônio Cultural do Município;

II - o patrimônio imaterial relativo às representações, expressões, conhecimentos e técnicas, com instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados,

III - personalidades que fizeram a história do município;

IV - O patrimônio vivo do município de Camaragibe;

V - o legado cultural deixado pelas personalidades históricas do município;

VI - a formação dos bairros;

VII - origem do nome da cidade, seus símbolos históricos e culturais;

VIII - o patrimônio natural do município,

IX - No ensino da História do Município de Camaragibe não será excluído nenhum elemento material ou imaterial, cultural ou paisagístico que seja parte da história do Município de Camaragibe.

Art. 3º - As escolas promoverão eventos, feiras ou gincanas com o tema, a Cidade de Camaragibe, sua história, personagens e seu desenvolvimento.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 -
CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

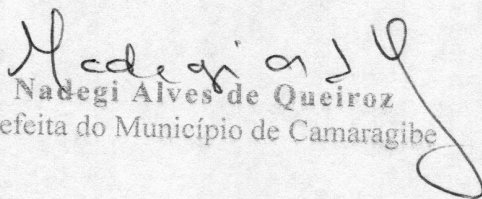
Art. 4º - As escolas concederão incentivos aos alunos para que conheçam o município, sua história, seus prédios históricos e seus personagens.

Art. 5º - As escolas poderão se valer do conhecimento de pessoas vivas que fazem parte da história de Camaragibe, convidando-as a falar sobre o que sabem sobre a história de Camaragibe.

Art. 6º - Dentro da programação do calendário escolar do Município deverá ser reservado dia para visitação aos pontos históricos do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe-PE, 27 de dezembro de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe